PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____DE 06 DE MAIO DE 2024

AUTORES – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA E VEREADOR LUZIMAR SILVA

Altera e acrescenta dispositivos na Lei 4.064/2020 que instituiu o Dia Municipal do Surdo, para o fim de incluir o "SETEMBRO AZUL" no calendário oficial do município.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono aseguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 1º da Lei nº 4.064/2020 de 02 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 1º: Fica instituído o "Setembro Azul" no Município de Anápolis, com o objetivo de conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.
>
> §1º: Fica incluído o "Setembro Azul" no calendário oficial do município.

Artigo 2º: O artigo 2º da Lei nº 4.064/2020 de 02 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 2º: A campanha "Setembro Azul", a ter ensejo anualmente durante todo o mês de setembro, abrangerá, entre outras, ações para:
> I – dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;
> II - conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;
> III – implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;
> IV – promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; e
> V – empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Artigo 3º: O artigo 3º da Lei nº 4.064/2020 de 02 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As ações previstas para a campanha "Setembro Azul" abrangerão o incentivo à adoção de políticas públicas permanentes voltadas à comunidade surda, nela incluídas as pessoas surdas, deficientes auditivas, surdo cegas e surdas com outros comprometimentos.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de maio de 2024

REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR PODEMOS

LUZIMAR SILVA
VEREADOR PP

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Vereador Reamilton Espíndola

JUSTIFICATIVA AO PL Nº_____DE 06 DE MAIO DE 2024

O mês de setembro tem algumas das datas mais significativas para a comunidade surda, tanto brasileira quanto mundial. No dia 1º de setembro de 2010 foi sancionada a Lei nº 12.319, de 2010. Entre os dias 6 e 11 de setembro de 1880, durante um congresso sobre a surdez realizado na cidade de Milão, Itália, decidiu-se que a leitura labial seria o método preferencial para a comunicação dos surdos e, a partir de então e durante longo tempo, proibiu-se o ensino das línguas de sinais, com grandes prejuízos para a comunidade, e, ainda, ficou estabelecido o dia 10 de setembro como data comemorativa ao Dia Mundial da Língua de Sinais, em que se promove o respeito e a valorização dessa modalidade de comunicação.

Contudo, a ONU declarou o dia 23 de setembro o Dia Internacional da Língua de Sinais, a data foi escolhida em razão da criação da Federação Mundial de Surdos, instituição que tem representação em mais de 100 países que luta pelos direitos das pessoas surdas e pelo reconhecimento da Língua de Sinais e promoção de acessibilidade.

No dia 26, comemora-se o Dia Nacional dos Surdos, pois nessa data, no ano de 1857, criou-se a primeira Escola de Surdos no Brasil, atualmente conhecida como INES (Instituto Nacional de Educação de Surdos), na cidade do Rio de Janeiro.

Na semana dos dias 20 a 26 de setembro, desde 1958 é comemorado pela Federação Mundial de Surdos (WFD) a Semana Internacional dos Surdos que visa trazer mais conscientização na sociedade a respeito da Comunidade Surda, História dos Surdos, Cultura Surda, Educação de Surdos e Língua de Sinais. Por fim, o dia 30 foi escolhido como Dia Internacional do Surdo e, essa data também foi reconhecida como dia internacional do tradutor.

A simbologia da cor azul, por sua vez, decorre do uso, no passado, de fitas azuis para distinguir os privados da audição das outras pessoas. O "setembro azul" não é, portanto, uma ideia artificial ou estranha, pois surgiu no seio da própria comunidade interessada.

O presente projeto de lei visa consolidar a campanha, inserindo-a permanentemente no calendário do município em prol da promoção da cidadania plena. Ao apresentá-lo aos nobres pares, peço seu apoio e votos para que o possamos aprovar em curto prazo.

Sala de Sessões, 06 de maio de 2024

REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR PODEMOS

LUZIMAR SILVA
VEREADOR PP

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br